

## RESOLUÇÃO-GP Nº 30, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Código de validação: 84039DEB89  
RESOL-GP - 302024

Altera a redação do art. 4º da [Resolução-GP 29, de 22 de março de 2022](#) e dá outras providências O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário ampliar e facilitar os meios de acesso à Justiça em observância ao princípio contido no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO a visão, definida no planejamento estratégico, de ser reconhecido nacionalmente pela prestação jurisdicional de qualidade decorrente de práticas modernas e inovadoras de gestão, conforme [Resolução-GP nº 44, de 24 de junho de 2021](#) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão -TJMA;  
CONSIDERANDO a Resolução nº 345, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital",  
CONSIDERANDO a Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o "Balcão Virtual",  
CONSIDERANDO a Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021, alterada pela Resolução nº 398, de 9 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o "Núcleo de Justiça 4.0", em apoio às unidades jurisdicionais;

RESOLVE, *ad referendum*,

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º e o art. 4º, ambos da [Resolução-GP 29, de 22 de março de 2022](#), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

*Parágrafo único. As classes, os assuntos e as fases dos processos que serão encaminhados para análise nos "Núcleos de Justiça 4.0", bem como os limites da jurisdição e o âmbito da competência dos "Núcleos de Justiça 4.0" serão definidos por Atos Normativos da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.*

Art. 4º Os "Núcleos de Justiça 4.0" também podem ser instituídos para atuarem em apoio às unidades judiciais, em todos os segmentos do Poder Judiciário, em processos que:

*I – abarquem questões especializadas em razão de sua complexidade, de pessoa ou de fase processual;*

*II – abranjam repetitivos ou direitos individuais homogêneos;*

*III – envolvam questões afetadas por precedentes obrigatórios, em especial definidos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;*

*IV – estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário; e*

*V – encontrem-se com elevado prazo para a realização de audiência ou sessão de julgamento ou com elevado prazo de conclusão para sentença ou voto.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 12 de abril de 2024.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/04/2024 12:07 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

### Informações de Publicação

68/2024

17/04/2024 às 14:55

18/04/2024